



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SO
000536

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representada pela sua Prefeita, Srª. **SILVANY YANINA MAMLA**K, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, estabelecida na Avenida Drº João Alves Filho, nº 39, Centro, Salgado/SE, neste ato representado pelo procurador o senhor **Alyson Cesar de Menezes Gois**, portador do R.G. nº 3.098.311-8 SSP/SE e do CPF nº 021.525.355-88 e a empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, estabelecida na Rua Bela Vista, nº 101, Povoado Serrão, Ilha das Flores/SE, neste ato representado pelo Procurador o senhor **Rosinaldo Alves Santos**, portador do R.G. nº 1106503 SSP/SE e do CPF nº 609.379.985-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 66/2019, 893/2018 e 02/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas deste Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000537

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado na respectiva Ordem de Serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o previsto no sistema ORSE para cada respectivo profissional a desempenhá-los (pintor, pedreiro, etc).

§1º - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o esaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O município não se obriga a exaurir os valores de franquias registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61



000538

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

98
000539

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Cesar de Santana Santos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

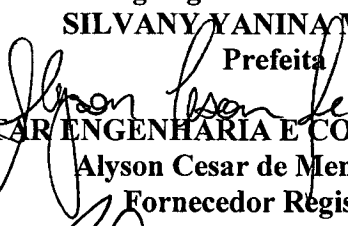
Capela/SE, 10 de fevereiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Órgão gerenciador da ARP

SILVANY YANINA MAMLAK

Prefeita


CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Alyson Cesar de Menezes Gois

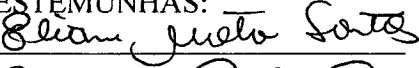
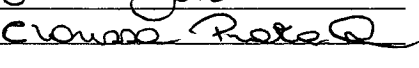
Fornecedor Registrado


TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Rosinaldo Alves Santos

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1 2 



000540

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP

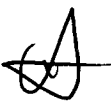
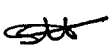
ANEXO

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2021, celebrada entre o Município de Capela, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2021 -SRP.

EMPRESA:		CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME			
CNPJ:		24.540.523/0001-99		FONE/FAX: 79 99864-2695	
END.:		Avenida Drº João Alves Filho, nº 39, Centro, Salgado/SE		E-MAIL: concretarconstrucoes@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		Alyson Cesar de Menezes Gois			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01.001	Equipe Dirigente	un	1	44.210,55	44.210,55
02.001	Interdição de obra com fita de sinalização	m	600	9,00	5.400,00
05.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	300	47,30	14.190,00
05.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	150	9,50	1.425,00
05.003	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de com pactuação	m3	200	31,60	6.320,00
05.004	Colchão de areia	m3	250	88,50	22.125,00
05.005	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m2	1.500	84,60	126.900,00
05.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples cs d=0,30 m	m	80	74,60	5.968,00
05.007	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,40 m	m	250	96,40	24.100,00
05.008	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,60 m	m	60	155,50	9.330,00
05.009	Tampa de ferro fundido 60x40cm	un	18	379,70	6.834,60
05.010	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,60x0,60mx0,07m	un	25	53,70	1.342,50

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

50
000541ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

05.011	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,80x0,80mx0,07m	un	25	95,60	2.390,00
05.012	Tampa de concreto para caixas de passagem 1,00x1mx0,07m	un	25	149,60	3.740,00
05.013	Concreto Armado fck=21, 0Mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	6	2.136,00	12.816,00
05.014	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.60m	un	24	311,30	7.471,20
05.016	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.80m	un	24	450,00	10.800,00
05.017	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 0.80 x 0.80 x 1.00m	un	15	1.262,00	18.930,00
05.018	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim.int.0,60x0,60x1,00m, sem tampa	un	25	223,00	5.575,00
06.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	150	47,00	7.050,00
06.002	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m3	30	31,00	930,00
06.003	Colchão de areia	m3	120	88,50	10.620,00
06.004	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 150mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	180	54,00	9.720,00
06.005	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 200mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	150	80,50	12.075,00
06.006	Tubo de pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d= 100mm	m	200	33,50	6.700,00
06.007	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. Af 07/2016	m3	6	522,00	3.132,00

ST

CB

4



000542

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EMPRESA:		TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME			
CNPJ:		13.364.910/0001-03		FONE/FAX: 79 99954-3035	
END.:		Rua Bela Vista, nº 101, Povoado Serrão, Ilha das Flores/SE		E-MAIL: total.servicos.2000@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		Rosinaldo Alves Santos			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01.002	Manutenção do Canteiro	un	1	6.937,14	6.937,14
03.001	Veículo leve - pick up (97kw)	h	2.112	13,30	28.089,60
04.001	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	15.000	9,40	141.000,00
04.002	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	15.000	37,00	555.000,00
04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	350	47,00	16.450,00
04.004	Colchão de areia	m3	350	88,50	30.975,00
04.005	Remoção e reposição de meio-fio	m	1.500	15,40	23.100,00
04.006	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	750	27,00	20.250,00
04.007	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	150	31,00	4.650,00
04.008	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	2.000	84,60	169.200,00
04.009	Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 5 cm	m2	200	32,50	6.500,00
04.010	Caiação em meio fio	m2	5.000	4,10	20.500,00
05.015	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	24	381,90	9.165,60
06.008	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa	un	24	234,00	5.616,00

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

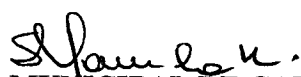
  

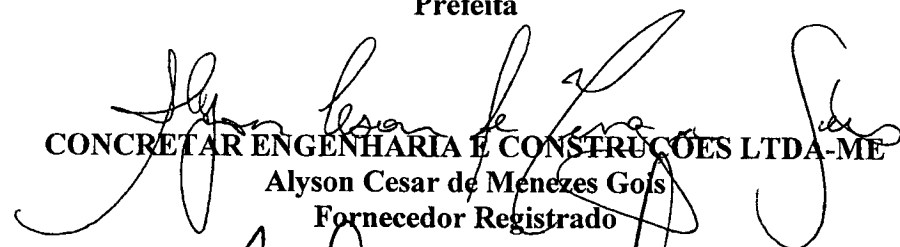


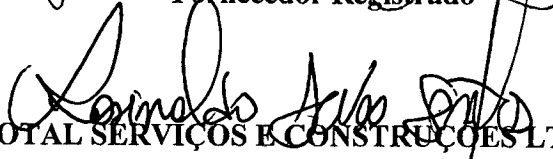
000543

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

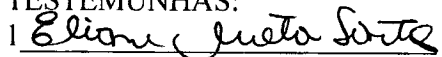
06.009	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.50m	un	24	279,00	6.696,00
07.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m ²	15.000	0,47	7.050,00
07.002	Coleta e carga manuais de entulho	m ³	1.500	15,80	23.700,00
07.003	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m ³	m ³	1.500	16,00	24.000,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Órgão gerenciador da ARP
SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita


CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Alyson Cesar de Menezes Góis
Fornecedor Registrado


TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Rosinaldo Alves Santos
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1 
2 